



PARECER JURÍDICO

Item: Cartão/vale alimentação.

Processo: Licitação nº 0146/2022 - Pregão nº 0060/2022.

Considerando o disposto na súmula 473 do STF, da qual consta que pode a Administração rever seus atos a qualquer tempo;

Considerando que do edital, consta valor estimativo de R\$ 164.855,21;

Considerando que, da minuta do contrato consta o valor aproximado de R\$ 170.000,00;

Considerando que, das orientações para apresentação da proposta, consta o valor de R\$ 172.450,00;

Considerando que, poderia o edital, ao informar que existem 1.015 Servidores, e que os mesmos, percebem vale-alimentação no importe de R\$ 200,00, chegar-se a conta de R\$ 203.000,00;

Considerando que, quando da apresentação das propostas, mesmo que havendo a fase de lances, licitantes realizaram proposta tomando parâmetros distintos de valores;

Considerando que, não há como dar margem à inúmeras interpretações, visto que as regras do edital devem ser objetivas;

Considerando que, a continuidade do processo, poderia violar o princípio da isonomia;

Considerando que, mesmo não havendo pedidos de esclarecimentos prévios, eventual continuidade do processo poderia resultar em inúmeras interpretações, ou até mesmo, a judicialização do tema, o que é extremamente prejudicial;

Considerando que é fundamental, em homenagem ao princípio da boa-fé, que os licitantes participantes, detenham com exatidão, os exatos termos do serviço a ser fornecido;

O parecer da Procuradoria e conforme disposto no inciso IX, do art. 38 c/c art. 49 da Lei 8.666/93, é por REVOGAR o procedimento licitatório em curso, para que se lance novo edital, com a indicação de um valor aproximado e único em toda a extensão do edital, bem como, seja mencionado que há escalonamento nos valores do vale, que vão de R\$50 (10h), R\$ 100(20h), R\$ 150(30h) e R\$ 200(40h);

Notifique-se as empresas que participaram do certame;

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 04 de novembro de 2022.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.41 – Subprocurador

Acolho como razão de decidir,
o parecer jurídico.

Xaxim, 04 de novembro de 2022.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal